



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3482 – DATA 17/03/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decreto Individual
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DERETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.403, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0303 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

02.122.0051.2010 - Assessoramento e consultoria jurídica	
3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	1.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0303 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

02.122.0051.2010 - Assessoramento e consultoria jurídica	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	1.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de março de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 14.404, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 30 a 34 da Lei Municipal nº 4.306, de 27 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2026, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0303 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

02.122.0051.2010 - Assessoramento e consultoria jurídica

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		7.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		1.000,00
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIB. E CONTRIBUTIVAS		2.000,00
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	11.000,00	
Total por Modalidade:	11.000,00	11.000,00
Total por Ação	11.000,00	11.000,00
Total por Unidade	11.000,00	11.000,00
Total Geral	11.000,00	11.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de março de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 14.405, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme detalhamento abaixo:

2350 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT

04.122.0004.2325 - Manutenção da SMT	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	1.000.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.000.000,00
	TOTAL DA UNIDADE: 1.000.000,00
	TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

2350 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT

26.122.0011.2326 - Administração de pessoal e encargos SMT	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.000.000,00
	TOTAL DA UNIDADE: 1.000.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES: 1.000.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de março de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 14.406, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ÁREA DE TERRA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANAS, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, a área de terra pertencente à Associação Comunitária ASCRAMAR, CNPJ 04.787.034/0001-29, medindo 7.619,00m (sete mil, seiscentos e dezenove metros quadrados) de superfície, localizada na Estrada BR-16/Maria Quitéria, no Distrito de Maria Quitéria, com os seguintes limites: Ao Sul, com Estrada de Maria Quitéria, ao Norte com propriedade de José Eduardo Chaves Santos; ao Leste: com Colégio Estadual do Campo de Maria Quitéria e ao Oeste com Travessa São Benedito.

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de março de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO





DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 218/2026

Republicado por incorreção

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **IVONE VITÓRIA MACÊDO FERNANDES**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Promoção dos Direitos da Mulher**, da **Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de março de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 56-2026-09AC, AO CONTRATO Nº 162-2025-09C

Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 30-2026-09SA. Fundamento Legal da Prorrogação: o art. 74, V, da Lei 14.133/2021. **Locatário:** Fundo Municipal de Educação - FME. **Locador:** Alexsandro Pereira de Souza. Objeto do Contrato: Locação do imóvel situado na BR 116,18, Zona Rural - Tiquaruçu, para o funcionamento da Escola Municipal Martiniano da Silva Carneiro. Origem: INEXIGIBILIDADE nº 12-2025-09I, Processo Administrativo nº 92-2025. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 162-2025-09C, por até 12 meses, com início em 02/04/2026 e término em 02/04/2027. Valor Originário do Contrato: R\$ 30.000,00. Valor Atual do Contrato: R\$ 30.000,00; (em doze parcelas). **Justificativa da Prorrogação:** A interrupção do presente contrato poderá gerar prejuízos aos alunos, comprometer a continuidade dos serviços educacionais e afetar o atendimento à população, prejudicando o interesse público. **Data da Assinatura:** 09/03/2026.

Pablo Roberto Gonçalves da Silva – Gestor do Fundo Municipal de Educação.
Alexsandro Pereira de Souza – Locador.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 63-2026-15AC, AO CONTRATO Nº 115-2022-15C

Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 56-2026-15SA. Fundamento Legal da Prorrogação: o art. 140, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, c/c art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** Município de Feira de Santana. **Contratada:** CSL Caroara Transportes e Serviços LTDA. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de plantio de grama por mudas, remoção de tocos e transplante de árvores, para atender ao Departamento de Áreas Verdes - DAV/Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP. Origem: Licitação nº 015-2022, Pregão Eletrônico nº 010-2022. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 115-2022-15C, por até 12 meses, com início em 27/04/2026 e término em 27/04/2027. Valor Originário do Contrato: R\$ 433.000,00. Valor Atual do Contrato com os últimos reajustes: R\$ 453.134,50; (em doze parcelas). **Justificativa da Prorrogação:** A renovação do prazo justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de manutenção das áreas verdes do município, preservando a qualidade ambiental e o interesse público. **Data da Assinatura:** 06/03/2026.

José Ronaldo de Carvalho - Prefeito Municipal.
Caetano Souza do Nascimento - Representante da contratada.





EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 67-2026-05AC, AO CONTRATO Nº 9-2024-05C

Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 63-2026-05SA. Fundamento Legal da Prorrogação: o art. 140, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, c/c art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** Município de Feira de Santana. **Contratado:** Rodrigo de Cerqueira Araujo. **Objeto do Contrato:** Contratação de de pessoa física para locação de 30 (trinta) veículos tipo passeio e 05 (cinco) veículos tipo Van, com motorista e sem combustível, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais. Origem: Licitação nº 101-2023-05L Concorrência Pública nº 95-2023. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 9-2024-05C, por até 12 meses, com início em 01/03/2026 e término em 01/03/2027. Valor Originário do Contrato: R\$ 52.213,80; para o Lote I. Valor Atual do Contrato com os últimos reajustes: R\$ 54.736,44; (em doze parcelas). **Justificativa da Prorrogação:** A prorrogação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de transporte, evitando prejuízos às atividades das Secretarias Municipais e ao atendimento à população. **Data da Assinatura:** 27/02/2026.

José Ronaldo de Carvalho - Prefeito Municipal.

Rodrigo de Cerqueira Araujo - Contratado.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45-2026-11D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35-2026. Repartição Interessada: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS A ASSEGURAR O PLENO FUNCIONAMENTO E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA/BA. **Contratada:** CORDEIRO CARAPIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.087,00. **Amparo legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 02/03/2026. RODRIGO SANTOS MATOS – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45-2026-11D – CONTRATO Nº 89-2026-11C - Processo Administrativo Nº 35-2026. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS A ASSEGURAR O PLENO FUNCIONAMENTO E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA/BA. **Contratada:** CORDEIRO CARAPIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **Valor Global:** R\$ 60.087,00. **Assinatura do Contrato:** 10/03/2026. Feira de Santana, 16/03/2026. **RODRIGO SANTOS MATOS – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46-2026-11D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21-2026. Repartição Interessada: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES E SETORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA – BA. **Contratada:** COFS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 61.742,00. **Amparo legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 03/03/2026. RODRIGO SANTOS MATOS – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46-2026-11D – CONTRATO Nº 90-2026-11C - Processo Administrativo Nº 21-2026. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES E SETORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA – BA. **Contratada:** COFS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. **Valor Global:** R\$ 61.742,00. **Assinatura do Contrato:** 06/03/2026. Feira de Santana, 16/03/2026. **RODRIGO SANTOS MATOS – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.**





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1-2026-2350D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 854-2025. Repartição Interessada: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COTURNOS, BOTAS, JOELHEIRAS E COTOVELEIRAS DE MOTOCICLISTAS PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE FEIRA DE SANTANA/BA. **Contratada:** COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 51.820,00. **Amparo legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 05/01/2026. RICARDO DA CUNHA OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1-2026-2350D – CONTRATO Nº 1-2026-2350C - Processo Administrativo Nº 854-2025. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COTURNOS, BOTAS, JOELHEIRAS E COTOVELEIRAS DE MOTOCICLISTAS PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE FEIRA DE SANTANA/BA. **Contratada:** COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS LTDA. **Valor Global:** R\$ 51.820,00. **Assinatura do Contrato:** 05/01/2026. Feira de Santana, 16/03/2026. **RICARDO DA CUNHA OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

EXTRATO DO TERMO DO 1º ATO DE CREDENCIAMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775-2025. CREDENCIAMENTO 7-2025-11CD. CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CREDENCIADO: EMERSON BERNARDO COHIM MARINHO GOMES SERVICOS MEDICOS LTDA. OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA. ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: 03/03/2026. Feira de Santana-BA, 16/03/2026 – Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

EXTRATO DO TERMO DO 1º ATO DE CREDENCIAMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775-2025. CREDENCIAMENTO 7-2025-11CD. CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CREDENCIADO: SOM SERVICOS DE ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA. OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA. ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: 03/03/2026. Feira de Santana-BA, 16/03/2026 – Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.





PORTARIAS

PORTARIA Nº 276/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária da Secretaria Municipal de Governo**, a servidora **GIRLENE ARAUJO SANTOS**, **Coordenador de Projetos Especiais Nível IV**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-4**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de março de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 277/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária da Procuradoria Geral do Município**, o servidor **SOSTENIS DE OLIVEIRA SANTOS**, **Chefe da Divisão de Ações Executiva**, da **Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de março de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2026

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.696/06 notifica a entidade ASSOCIAÇÃO MÃES DE FILHOS AUTISTAS CNPJ.: 39.827.734/0001-84 que no prazo de 10(dias) úteis, a partir da publicação deste Edital, seu responsável legal apresente-se à Controladoria Geral do Município para resolver assunto de interesse mútuo.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em, 20/02, 23/02, 24/02, 25/02, 26/02 e 27/02, os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	178133-2 PMFS fmc	ALDIR BLANC CICL 2	30/12/2025	3.980.541,25
Banco do Brasil S/A	74033-0 PMFS INCRA	INCRA	10/02/2026	544,53
Banco do Brasil S/A	74033-0 PMFS INCRA	INCRA	20/02/2026	1.180,12
Banco do Brasil S/A	575872391-2 QS SAL ED	SALARO EDUCAÇÃO	20/02/2026	2.838.409,03
Banco do Brasil S/A	89662-4 PM IPI	IPI	20/02/2026	52.618,49
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	23/02/2026	565.028,80
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	23/02/2026	17.205,87
Banco do Brasil S/A	70474-1 PMFS SCU	FUNDO ESPECIAL	24/02/2026	154.423,98
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	24/02/2026	2.296.919,11
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	24/02/2026	303.826,46
Banco do Brasil S/A	7983-9 PMFS	ROYALTIES	24/02/2026	823,78
Banco do Brasil S/A	28785-7 PMFS CFM RC	CFM RC FEDERAIS	25/02/2026	723,94
Banco do Brasil S/A	70474-1 PMFS SCU	FUNDO ESPECIAL	25/02/2026	133.399,52
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	25/02/2026	76.167,01
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	25/02/2026	940.894,87
Banco do Brasil S/A	77363-8 MFS SNA	SIMPLES NACIONAL	26/02/2026	65.217,79
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	26/02/2026	30.307,53
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	27/02/2026	56.504,99
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	27/02/2026	13.068.739,10
Banco do Brasil S/A	89662-4 PM IPI	IPI	27/02/2026	26.763,87
Banco do Brasil S/A	283142-2 PMFS ICMS	ICMS EXPORTACAO	27/02/2026	159.093,86
Banco do Brasil S/A	71722-3 PMFS FPM	FPM	27/02/2026	5.175.368,69
Banco do Brasil S/A	96124-8 PM MERENDA	MERENDA ESCOLAR	27/02/2026	1.075.694,00
Banco do Brasil S/A	74033-0 PMFS INCRA	INCRA	27/02/2026	472,16

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de março 2026.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

PORTARIA DE DECISÃO Nº 008/2026

1. **PROCESSO Nº 58119C/2025. FORNECEDOR: DMA DISTRIBUIDORA S/A. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58119C/2025**, condenando a **DMA DISTRIBUIDORA S/A**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 44.091,20 (quarenta e quatro mil, noventa e um reais e vinte centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. **PROCESSO Nº 58242C/2025. FORNECEDOR: COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS LTDA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE PELO NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58242C/2025**, tendo em vista a falta de interesse em agir da parte consumidora, rejeitando a proposta de acordo oferecida pela fornecedora, resultando na extinção das tratativas e no encerramento definitivo do procedimento administrativo.

3. **PROCESSO Nº 58177C/2025. FORNECEDOR: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: CELSO DE FARIA MONTEIRO OAB/BA Nº 36.272. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58177C/2025**, condenando a **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.621,80 (quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. **PROCESSO Nº 52614C/2023. FORNECEDOR: MARISA LOJAS. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB/BA Nº 42.873. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52614C/2023**, condenando a **MARISA LOJAS**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 8.193,18 (oito mil, cento e noventa e três reais e dezoito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. **PROCESSO Nº 51283C/2023. FORNECEDOR: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51283C/2023**, condenando a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 14.756,77 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. **PROCESSO Nº 57509C/2025. FORNECEDOR: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS. IZABELA RIOS LEITE OAB/BA Nº 27.552. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57509C/2025**, condenando a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 12.648,66 (doze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º

do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. **PROCESSO Nº 52393C/2023. FORNECEDOR: 41.588.921 ROSE QUELE FERNANDES SANTOS. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52393C/2023**, condenando a **41.588.921 ROSE QUELE FERNANDES SANTOS**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.137,94 (mil, cento e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. **PROCESSO Nº 58352C/2025. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58352C/2025**, condenando a **CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.314,79 (dois mil reais, trezentos e quatorze e setenta e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. **PROCESSO Nº 49890C/2022. FORNECEDOR: OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS: LIA MAYNARD FRANK, OAB/BA nº. 16.891 e LAIS MENEZES DA SILVA, OAB/BA K. 29.483. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49890C/2022**, condenando a **OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 9.103,54 (nove mil, cento e três reais e cinquenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. **PROCESSO Nº 49854C/2022. FORNECEDOR: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49854C/2022**, condenando a **HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 9.103,54 (nove mil, cento e três reais e cinquenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. **PROCESSO Nº 49854C/2022. FORNECEDOR: AEC BRASIL – ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49854C/2022**, condenando a **AEC BRASIL – ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 9.103,54 (nove mil, cento e três reais e cinquenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. **PROCESSO Nº 50276C/2022. FORNECEDOR: QUALICORP – ADMINISTRADORA PLANO DE SAUDE. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50276C/2022**, condenando a **QUALICORP – ADMINISTRADORA PLANO DE SAUDE**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 6.827,65 (seis mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal

nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. **PROCESSO Nº 50276C/2022. FORNECEDOR: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50276C/2022**, condenando a HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 6.827,65 (seis mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. **PROCESSO Nº 57774C/2025. FORNECEDOR: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: LÍVIA REGINA OLIVEIRA DE SOUZA, OAB/BA 16.441. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57774C/2025**, condenando a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 14.880,78 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais e setenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. **PROCESSO Nº 58052C/2025. FORNECEDOR: COELBA. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB-BA Nº 28.568 e MARCELO MASCARENHAS LIMA CARVALHO, OAB-BA Nº 71.594. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58052C/2025**, condenando a COELBA, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 19.841,04 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e um reais e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. **PROCESSO Nº 56060/2025. FORNECEDOR: SUPERMIX FEIRA DELICATESSEN EIRELLI. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56060/2025**, condenando a SUPERMIX FEIRA DELICATESSEN EIRELLI, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.960,26 (quatro mil, novecentos e sessenta reais e vinte e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. **PROCESSO Nº 58765C/2026. FORNECEDOR: W F COMERCIO ROUPAS LTDA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: DANIEL RICARDO DE OLIVEIRA ARAUJO, OAB-BA Nº 83.223. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58765C/2026**, decide advertir a fornecedora **M.M. PARK ESTACIONAMENTO LTDA**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal.

18. **PROCESSO Nº 58094C/2025. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58094C/2025**, condenando a CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.810,81 (dois mil, oitocentos e dez reais e oitenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

19. **PROCESSO Nº 50478C/2025. FORNECEDOR: MARCIA CARVALHO PALES CONFECOES E ACESSORIOS EIRE. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50478C/2025**, tendo em vista a falta de interesse em agir da parte consumidora, rejeitando a proposta de acordo oferecida pela fornecedora, resultando na extinção das tratativas e no encerramento definitivo do procedimento administrativo.

20. **PROCESSO Nº 52742C/2023. FORNECEDOR: ADMINISTRADORA DE CARTAO DE TODOS DE FEIRA DE SANTANA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52742C/2023**, condenando **ADMINISTRADORA DE CARTAO DE TODOS DE FEIRA DE SANTANA**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 7.440,39 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

21. **PROCESSO Nº 58329C/2025. FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS- FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB/MG 108.112. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52742C/2023**, condenando **FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 11.948,39 (onze mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos)**,. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

22. **PROCESSO Nº 58118C/2025. FORNECEDOR: ATAKAREJO DISTRIBUIDO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58118C/2025**, condenando o **ATAKAREJO DISTRIBUIDO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 6.484,00 (seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

23. **PROCESSO Nº 58331C/2025. FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB/MG 108.112. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58331C/2025**, condenando o **SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ R\$ 10.620,79 (dez mil seiscentos e vinte reais e setenta e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

24. **PROCESSO Nº 49895C/2022. FORNECEDOR: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: AGLAY LIMA COSTA, OAB 26.230 e CRISTHIANO PAULO TEXEIRA DE CASTRO- OAB/BA 24.786. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49895C/2022**, condenando a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 14.756,77 (quatorze mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.



25. PROCESSO Nº 58341C/2025. FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB/MG 108.112. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58341C/2025, condenando o SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 9.103,54 (nove mil cento e três reais e cinquenta e quatro centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

26. 58346/2025. FORNECEDOR: GR ODONTOLOGIA FEIRA DE SANTANA LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE PELO NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58346/2025, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 1.750,68 (mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

LEONILDA MOTA SOUSA
Superintendente Procon Feira de Santana





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 004/2026

O Secretário de Saúde do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de melhor dotar a Gestão Plena da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto na NOB/96 e atendendo ao que dispõe o Decreto Municipal nº 6.247, de 21 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar a Portaria n 95/2022, e compor o Grupo de Trabalho constituído de Auditores nesta Secretaria Municipal de Saúde, os servidores abaixo relacionados

- I) Enfermeiras – INGREDY NAYARA CHIACCHIO SILVA, matrícula 60.009.054-2
FERNANDA CLAUDIA SILVA SANTOS, matrícula 05.000.097-1
MARIA CELESTE ALENCAR DE CARVALHO, matrícula 01.075.670-0
JANNE PINTO DE ALMEIDA, matrícula 01.083.087-9
KARIANE BARBOSA ALMEIDA FREIRE, matrícula 01.075.414-2
FLAVIA SAMPAIO CAMPOS, matrícula 01.083.522-1
CHARLINE DE ALMEIDA MACEDO PORTUGAL, matrícula 05.000.083-0
FABIANA CEZAR MATOS CRUZ, matrícula 01.072.023-2
SHEILA DE SOUZA FELIX, matrícula 01.075.667-1
SUMAIA DE OLIVEIRA CABRAL, matrícula 01.009.095-0
TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA MOREIRA, matrícula 01.070.549-0

Art. 2º – esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 06 de março de 2026

DR. RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00012/2026

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo-lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00013/2026

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo-lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00014/2026

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00015/2026

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 000013/2026

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00014/2026

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00015/2026

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00016/2026

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00017/2026

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00018/2026

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO N.º 2026/0004

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de não acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram convertidos em penalidade.

PLACA	SÉRIE	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO
OUM8675	FE	553985	19/05/2025	DA-2282/2025
RPJ8A69	FE	563188	05/06/2025	DA-2436/2025
PKF3985	FE	594018	27/06/2025	DA-150/2026
MTJ2450	FE	595945	02/07/2025	DA-2738/2025
OLA7300	FE	598056	12/07/2025	DA-2644/2025
OUV6B45	FE	587512	25/07/2025	DA-2639/2025
JRS5850	FE	587548	02/08/2025	DA-2602/2025
JQP4808	FE	588026	18/08/2025	DA-2935/2025
SSR5C62	F1	147322	26/08/2025	DA-3094/2025
RTC8A57	FE	598528	30/08/2025	DA-3181/2025
RTC8A57	FE	598529	30/08/2025	DA-3182/2025
QPI4I75	FE	598530	30/08/2025	DA-130/2026
TGS4F39	F1	149250	01/09/2025	DA-3085/2025
QXA3558	F1	149418	02/09/2025	DA-92/2026
KXB6A75	FE	604351	05/09/2025	DA-91/2026
NZR4499	F1	150143	05/09/2025	DA-3202/2025
OQG1347	F1	150596	06/09/2025	DA-121/2026
NZR9A04	FE	626883	10/09/2025	DA-3040/2025
PJR5824	F1	154297	16/09/2025	DA-152/2026
RTC8A57	F1	154646	17/09/2025	DA-3180/2025
JQI8479	FE	640847	30/09/2025	DA-146/2026
NZL2D31	FE	616521	02/10/2025	DA-181/2026
JQS4087	FE	637069	04/10/2025	DA-370/2026
RPC3F62	F1	159790	02/10/2025	DA-151/2026
FCG4E33	FE	601892	06/10/2025	DA-141/2026
NZR4499	F1	160865	05/10/2025	DA-3110/2025
KXB6A75	FE	592880	09/10/2025	DA-142/2026
TGS5I47	FE	601055	07/10/2025	DA-82/2026
TGR1H42	F1	162510	09/10/2025	DA-149/2026
NZD0I17	FS	341357	28/09/2025	DA-38/2026
RVN5D88	FE	638502	16/10/2025	DA-26/2026
RDQ6C82	F1	165329	18/10/2025	DA-3169/2025
NTN0D12	FE	648525	22/10/2025	DA-148/2026
JSF6A12	FE	629700	26/10/2025	DA-48/2026
JQK0242	FE	596555	28/10/2025	DA-25/2026





NTQ1676	FE	601162	31/10/2025	DA-14/2026
TGV9C20	FE	630193	28/10/2025	DA-6/2026
PJL7J52	FE	649876	31/10/2025	DA-4/2026
PRD4J95	FE	652067	31/10/2025	DA-10/2026
BCX4J37	FE	605143	07/11/2025	DA-125/2026
PKW7565	FE	617136	06/11/2025	DA-35/2026
JRT2H97	FE	625050	05/11/2025	DA-3255/2025
SKD6E10	FE	626495	03/11/2025	DA-27/2026
PKW7565	FE	646085	05/11/2025	DA-34/2026
RPV5C00	FE	653748	04/11/2025	DA-40/2026
ARD0H42	F1	169268	02/11/2025	DA-43/2026
TAQ9A10	FE	615407	08/11/2025	DA-19/2026
PKD9297	FE	627847	08/11/2025	DA-41/2026
AOH3055	FE	628898	08/11/2025	DA-20/2026
RTB2J36	FE	638613	07/11/2025	DA-64/2026
PLV0I79	FE	669119	08/11/2025	DA-21/2026
RDO3G08	F1	169565	04/11/2025	DA-31/2026
PJO0200	FE	651118	09/11/2025	DA-62/2026
PJO0200	FE	651119	09/11/2025	DA-61/2026
OZP7344	F1	169949	05/11/2025	DA-36/2026
JQQ7294	FE	618237	10/11/2025	DA-52/2026
OZE8C87	FE	670803	08/11/2025	DA-59/2026
PLD6140	F1	170130	06/11/2025	DA-39/2026
JRH2A73	F1	170151	06/11/2025	DA-80/2026
JRH2A73	F1	170355	06/11/2025	DA-81/2026
PKK7753	FE	609732	11/11/2025	DA-18/2026
HOD0C70	FE	615881	10/11/2025	DA-29/2026
PJB2043	FE	635811	09/11/2025	DA-63/2026
RCW7C86	FE	665591	11/11/2025	DA-66/2026
JQU9244	FE	665622	11/11/2025	DA-65/2026
OUO8345	FE	598825	14/11/2025	DA-97/2026
OKT8705	FE	628155	13/11/2025	DA-57/2026
PLL5A50	FE	632700	13/11/2025	DA-37/2026
RCR9C78	FE	635820	13/11/2025	DA-94/2026
QTX9J81	FE	645116	11/11/2025	DA-117/2026
PJL7J52	FE	654329	14/11/2025	DA-5/2026
JHP7A40	FE	670877	12/11/2025	DA-53/2026
PJO3I01	FE	670883	12/11/2025	DA-96/2026
RPK1E89	F1	170864	08/11/2025	DA-99/2026
KRO5D08	F1	171176	09/11/2025	DA-67/2026





PKF1787	F1	171374	10/11/2025	DA-55/2026
QDA0H85	FE	667977	14/11/2025	DA-76/2026
RCZ6J68	F1	171690	11/11/2025	DA-116/2026
SJD9E35	FE	443666	18/11/2025	DA-98/2026
OZX3H29	FE	597011	16/11/2025	DA-110/2026
IUM5F01	FE	612959	17/11/2025	DA-111/2026
PLN7F84	FE	612973	18/11/2025	DA-133/2026
RPG8D29	FE	618274	18/11/2025	DA-23/2026
SJD9E35	FE	624594	18/11/2025	DA-105/2026
PLS4A30	FE	624597	18/11/2025	DA-15/2026
RCT3I70	FE	671024	18/11/2025	DA-118/2026
OLC2212	F1	171925	12/11/2025	DA-12/2026
JSD8969	FE	610444	19/11/2025	DA-137/2026
FKG6G98	FE	659622	21/11/2025	DA-147/2026
PKU8400	FE	661982	21/11/2025	DA-136/2026
NYZ5379	FE	673653	19/11/2025	DA-127/2026
PWG0A38	FE	673666	19/11/2025	DA-113/2026
SKO6G24	FE	673679	19/11/2025	DA-154/2026
RCT8G13	F1	172538	14/11/2025	DA-140/2026
RDB5J84	FE	630223	19/11/2025	DA-135/2026
OUN2A12	F1	172834	15/11/2025	DA-157/2026
THF8F60	FE	604762	23/11/2025	DA-132/2026
THF8F60	FE	604763	23/11/2025	DA-131/2026
OUL3J62	FE	639745	21/11/2025	DA-153/2026
RDK9E72	F1	173742	18/11/2025	DA-144/2026
RDO0A85	FE	599943	24/11/2025	DA-164/2026
NSU9343	FE	628968	24/11/2025	DA-193/2026
OKS7D03	F1	174076	19/11/2025	DA-115/2026
LQR9I99	F1	174261	20/11/2025	DA-104/2026
DIU0J40	FE	676129	25/11/2025	DA-190/2026
SJS5G22	FE	598880	26/11/2025	DA-182/2026
PLH7C66	FE	668078	26/11/2025	DA-145/2026
QXC2F57	FE	669209	28/11/2025	DA-8/2026
SJR1H92	FE	630928	28/11/2025	DA-100/2026
POP1E01	FE	659678	29/11/2025	DA-87/2026
OKT8705	FE	672652	29/11/2025	DA-58/2026
RFU9G81	F1	175408	23/11/2025	DA-112/2026
JSE5H47	FE	622806	28/11/2025	DA-139/2026
THF4I52	F1	176174	27/11/2025	DA-176/2026
TGU2H75	F1	176602	28/11/2025	DA-160/2026





JSV4C77	FE	679290	02/12/2025	DA-2/2026
JOQ4B78	FE	679291	02/12/2025	DA-3/2026
QPM7D03	FE	679324	02/12/2025	DA-45/2026
QW3H33	FE	679340	02/12/2025	DA-166/2026
SDU4H16	FE	680019	03/12/2025	DA-51/2026
RPN8B64	FE	680051	03/12/2025	DA-11/2026
SKP2D98	F1	176783	29/11/2025	DA-163/2026
RQY5B81	F1	176813	29/11/2025	DA-22/2026
RDC7I01	FE	612805	06/12/2025	DA-16/2026
RDC7I01	FE	612806	06/12/2025	DA-17/2026
QTY0A04	F1	177419	01/12/2025	DA-30/2026
SJS2F27	FE	603856	08/12/2025	DA-168/2026
PJN2H42	F1	177883	02/12/2025	DA-183/2026
PKY0788	FE	622846	10/12/2025	DA-107/2026
FQB5G24	FE	668491	09/12/2025	DA-184/2026
OZF8J66	FE	681157	11/12/2025	DA-174/2026
OVB0849	FE	682240	10/12/2025	DA-180/2026
TGX8C04	FE	682346	10/12/2025	DA-162/2026
JQK9422	FE	628243	13/12/2025	DA-77/2026
NTO2513	FE	615550	10/12/2025	DA-187/2026
JMD1923	FE	613103	14/12/2025	DA-441/2026
IAE8H14	FE	618344	16/12/2025	DA-28/2026
OUU4C96	FE	646259	15/12/2025	DA-128/2026
PLJ2837	FE	682641	17/12/2025	DA-143/2026
PKF7C27	FE	682753	17/12/2025	DA-191/2026
NZW0680	FE	611633	21/12/2025	DA-47/2026
TGX7E50	FE	609038	23/12/2025	DA-7/2026
TGW0F86	FE	614294	17/12/2025	DA-189/2026
OLC5H54	FE	617313	20/12/2025	DA-134/2026
JNH6446	FE	654990	20/12/2025	DA-69/2026
SJN2H30	FE	664577	23/12/2025	DA-171/2026
OZL1345	FE	609052	24/12/2025	DA-68/2026
PKV6F19	F1	182383	18/12/2025	DA-178/2026
AOX3924	FE	680242	27/12/2025	DA-156/2026
QUB9A26	FE	559551	29/12/2025	DA-95/2026
PKT1F85	FE	635222	30/12/2025	DA-24/2026
BEY8C18	FE	681972	31/12/2025	DA-79/2026
THF9F61	FE	670471	05/01/2026	DA-124/2026
RCY8A94	FE	670504	05/01/2026	DA-54/2026
RCT3D21	F1	185416	27/12/2025	DA-56/2026





OKU6J03	F1	185439	27/12/2025	DA-50/2026
OPW4319	F1	185702	27/12/2025	DA-122/2026
SKR7E22	F1	185703	27/12/2025	DA-186/2026
THF6F17	FE	650483	07/01/2026	DA-60/2026
OVC7B08	FE	664679	07/01/2026	DA-138/2026
RDE3E05	FE	665975	09/01/2026	DA-93/2026
NZS2569	FE	671228	08/01/2026	DA-159/2026
JLM3D41	FE	699412	09/01/2026	DA-126/2026
PKV6F19	F1	187516	02/01/2026	DA-177/2026
RDQ7F83	FE	644268	12/01/2026	DA-89/2026
PKF7C27	FE	644303	16/01/2026	DA-192/2026
JRL8D30	FE	635269	19/01/2026	DA-158/2026
PKP0893	FE	600699	21/01/2026	DA-179/2026

Feira de Santana, 13 de março de 2026

RICARDO DA CUNHA OLIVEIRA
DIRETOR SUPERINTENDENTE





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

A Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº. 011/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
60.002.915-3	ADRIANA CERQUEIRA DIAS	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 01/07/2026
01.081.047-7	ADRIANA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 28/08/2026
60.007.942-1	CASSIA CERQUEIRA SIMAS	FHFS	Encaminhado para Junta Médica
08.010.062-2	DENISE DOS SANTOS SOUZA	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 01/06/2026
01.009.107-1	GEDALVA DOS SANTOS DE SENA	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 25/06/2026
60.008.753-3	JAIRO ROCHA FARIAS JUNIOR	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 13/04/2026
60.003.220-3	JAQUELINE DE SOUZA CARVALHO RAMOS	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 28/05/2026
08.032.086-8	JOELMA VILAS BOAS DAMASCENO	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 28/08/2026
01.069.648-1	JULIO ALBERTO GONCALVES EVANGELISTA	SEPREV	Encaminhado para Junta Médica
60.009.610-6	LUCAS BESERRA MATOS	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 01/06/2026
08.000.311-1	MARIA DILMA DOS SANTOS	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 01/06/2026
08.000.314-7	MARIA DO ROSARIO ALVES PEREIRA	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 24/04/2026
60.009.716-2	SILLAS FREITAS DE JESUS	SEDESO	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 20/04/2026

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 13 de março de 2026.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA-PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

